

# **COLEGIADO DE PROCURADORES JURÍDICOS DA AMOSC**

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE DO COLEGIADO**

**Art. 1º** O Colegiado de Procuradores Jurídicos da AMOSC, órgão vinculado a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O Colegiado, tem por objetivo orientar, planejar e padronizar as ações jurídicas nos municípios associados à AMOSC.

**Parágrafo Único** – é vedado ao Colegiado tratar de assuntos político-partidários.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 3º** O Colegiado será constituído pelos Procuradores e Assessores Jurídicos dos Municípios associados à AMOSC.

**Parágrafo Único** – A substituição de membro dar-se-á por ato do Prefeito Municipal que oficializará o Colegiado.

**Art. 4º** O Colegiado será administrado por uma diretoria composta de:

- I - Coordenador Geral
- II - Vice-Coordenador
- III - Secretário Geral
- IV - 1º Secretário

§ 1º A Diretoria será eleita por maioria simples pelos membros do Colegiado, com um mandato de um ano, podendo ser reeleita por mais um período.

§ 2º Ocorrendo vaga na Diretoria, a eleição para preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

§ 3º A eleição da Diretoria acontecerá sempre no mês de fevereiro de cada ano.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado e da Diretoria será exercido gratuitamente e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes a AMOSC.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**Do Colegiado**

**Art. 5º** Compete ao Colegiado:

**I** – Estudar e propor às administrações municipais filiadas a AMOSC, medidas jurídicas, técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente;

**II** – Orientar as administrações municipais na implantação do disposto pela Legislação em todas as esferas governamentais;

**III** – Propor medidas que visem a melhoria da ação governamental, priorizando ações preventivas;

**IV** – Estimular e desenvolver ações visando a eficiência e transparência no serviço público;

**V** – Gestionar para o cumprimento dos acordos e convênios;

**VI** – Colaborar com as entidades municipalistas buscando a uniformização e padronização de procedimentos;

**VII** – Estudar e propor projetos para os Municípios, respeitando realidades peculiares de cada um;

**VIII** – Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos Municípios da AMOSC;

**IX** – Buscar o aperfeiçoamento permanente dos técnicos das áreas jurídica num sistema de cooperação regional;

**X** – Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem o atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Seção II**

**Da Diretoria**

**Art. 6º** É da competência do Coordenador Geral do Colegiado:

**I** – Representar o Colegiado em toda e qualquer circunstância;

**II** – Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

**III** – Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

**IV** – Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;

V – Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado, registrá-lo, levar ao conhecimento dos demais membros e tomar as providências necessárias ao seu andamento;

VI – Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado e AMOSC.

**Art. 7º** É da competência do Secretário Geral do Colegiado:

I – Redigir as atas das reuniões;

II – Redigir e assinar juntamente com o Coordenador Geral, todo o expediente do Colegiado;

III – Executar os demais serviços da Secretaria.

**Art. 8º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

### **Seção III**

#### **Dos Membros do Colegiado**

**Art. 9º** É da competência dos membros do Colegiado:

I – Comparecer às reuniões do Colegiado;

II – Eleger, entre seus pares, a Diretoria;

III – Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer em observância ao Capítulo V, art. 12;

IV – Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V – Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

VIII – Assinar atas, resoluções e pareceres;

IX – Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

X – Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;

XI – Indicar oficialmente um substituto para as reuniões do Colegiado, quando não puder comparecer.

**Parágrafo Único** – A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal será informado, por escrito pelo Coordenador Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 10.** O Coordenador Geral do Colegiado poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do Colegiado, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Colegiado.

**Art. 11.** As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS REUNIÕES DO COLEGIADO**

**Art. 12.** O Colegiado se reunirá, no mínimo a cada tres meses ou sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de sete dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º O Colegiado deliberará quando presente metade do número legal de seus membros em primeira convocação, com no mínimo 1/3 em segunda convocação trinta minutos após.

§ 3º As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede da AMOSC ou em qualquer Município associado, por deliberação prévia.

**Art. 13.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

**Parágrafo Único** – A votação será secreta ou nominal, segundo a maioria do Colegiado.

**Art. 14.** Dependendo da matéria em debate poderá ser convocado às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** As decisões do Colegiado serão submetidas a deliberação, coletiva ou individual, dos integrantes da Assembléia Geral da AMOSC.

**Art. 16.** O Colegiado enviará à AMOSC:

**I** – Relatório de cada reunião com solicitação, se for o caso, de espaço para apresentar e debater na Assembléia Geral;

**II** - Programa anual de trabalho;

**III** – Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de dezembro de cada ano;

**IV** – Cronograma anual de reuniões.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Colegiado.

Chapecó, SC, novembro de 2015

Coordenador Geral do Colegiado

Secretário Geral do Colegiado

Vice-Coordenador do Colegiado

1º Secretário do Colegiado